DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Orgão:
MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Responsável pela Demanda:
Nome: FERNANDO REVERS **E-mail**: asocial@belmonte.sc.gov **Telefone**: 49 991996980
1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)
Contratação de vaga em hospital psiquiátrico infantil para criança de até 12 (doze) anos**,** para internação em regime integral, pelo período de 30 (trinta) dias destinada ao atendimento de paciente em situação de sofrimento psíquico grave, que demanda cuidados especializados, monitoramento clínico contínuo e tratamento multiprofissional, conforme indicação técnica e determinação judicial.
2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):
A contratação de vaga em hospital psiquiátrico infantil, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação conforme evolução clínica, mostra-se necessária, urgente e imprescindível diante do grave quadro psiquiátrico apresentado pela criança, caracterizado por sofrimento psíquico intenso, episódios de agressividade, surtos psicóticos, resistência ao tratamento ambulatorial e risco concreto à sua integridade física e à de terceiros. A excepcionalidade e a gravidade da situação encontram-se devidamente reconhecidas por decisão judicial proferida nos autos da Medida de Proteção nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC, da Vara Única da Comarca de Descanso/SC, a qual **deferiu a internação psiquiátrica compulsória do menor**, com fundamento no art. 101, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos princípios da Proteção Integral e do Melhor Interesse da Criança, diante da insuficiência das medidas protetivas ordinárias até então adotadas.Conforme expressamente consignado na decisão judicial, os relatórios técnicos do CREAS, da instituição de acolhimento e o laudo psiquiátrico atestam que a rede de atenção psicossocial em regime aberto e o acompanhamento ambulatorial não se mostram eficazes para conter o quadro clínico apresentado, tornando indispensável a internação em regime hospitalar integral, com acompanhamento contínuo e especializado Registra-se, ainda, que a rede pública de saúde mental, no momento, não dispõe de vaga imediata compatível com a complexidade do caso, tampouco de estrutura adequada para assegurar o tratamento intensivo exigido, circunstância que inviabiliza a utilização de alternativas públicas no tempo necessário à preservação da vida, da integridade física e da segurança do paciente e de terceiros. Dessa forma, a contratação de vaga em hospital psiquiátrico infantil da rede privada fundamenta-se na **urgência da demanda**, na **indisponibilidade de leitos públicos**, bem como no **cumprimento de ordem judicial**, sendo a

única solução capaz de garantir atendimento imediato, digno, seguro e eficaz, em conformidade com as normas técnicas da política de saúde mental e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A escolha do hospital contratado decorre do fato de tratar-se de instituição regularmente credenciada, com alvarás sanitários vigentes, equipe multiprofissional qualificada, experiência comprovada no atendimento psiquiátrico infantil e, sobretudo, **disponibilidade imediata de vaga**, requisito essencial para a efetividade da medida judicial e para a proteção integral do menor, conforme determinado pelo Poder Judiciário

Diante do exposto, resta evidenciada a **adequação, razoabilidade e proporcionalidade** da solução adotada, configurando-se a contratação não apenas como necessária, mas como **a única medida possível e juridicamente amparada** para atender, de forma tempestiva e eficaz, às necessidades clínicas do paciente no momento presente, bem como para assegurar o cumprimento da decisão judicial e a tutela do interesse público envolvido.

3. **Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)**

A solução adotada — contratação emergencial de vaga em hospital psiquiátrico para internação integral pelo período de 30 (trinta) dias revela-se a **mais vantajosa, eficiente e adequada** para atender à necessidade imediata da Administração Pública, à luz de critérios **técnicos, econômica e operacional**, assegurando a otimização dos recursos públicos. Sob o **critério técnico**, a internação psiquiátrica em regime integral é a única alternativa capaz de garantir acompanhamento clínico contínuo, monitoramento do quadro de saúde mental, manejo adequado de crises e adesão ao tratamento medicamentoso, requisitos indispensáveis diante da gravidade do caso apresentado. As demais alternativas disponíveis, tais como atendimento ambulatorial, acompanhamento em CAPS ou cuidados domiciliares junto ao acolhimento institucional, mostraram-se insuficientes e inadequadas para responder à complexidade e ao risco envolvidos, não assegurando a proteção integral do paciente e de terceiros. No aspecto **operacional**, a solução escolhida permite **resposta imediata à demanda**, considerando a indisponibilidade de leitos na rede pública no momento da necessidade. A instituição a ser contratada possui estrutura física apropriada, equipe multiprofissional completa, funcionamento ininterrupto (24 horas), sem a necessidade de acompanhante, além de experiência comprovada no atendimento de internações psiquiátricas, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança assistencial e o cumprimento das normas sanitárias e técnicas vigentes. Quanto ao **critério econômico**, a contratação da vaga pelo período determinado de 30 (trinta) dias apresenta-se como a alternativa **mais racional e proporcional**, evitando custos indiretos decorrentes do agravamento do quadro clínico, tais como atendimentos emergenciais repetidos, deslocamentos frequentes, contratação de cuidadores, intervenções judiciais adicionais e riscos agravados. Ademais, os valores praticados pelo hospital selecionado encontram-se **compatíveis com os preços de mercado**, considerando a complexidade do serviço prestado, o regime de internação integral e a abrangência do atendimento oferecido. Destaca-se, ainda, que a escolha da solução atende aos princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e orientada ao interesse público, sem prejuízo da qualidade do atendimento prestado. Dessa forma, restou demonstrado que a solução adotada configura-se como a **mais adequada e vantajosa para a Administração Pública**, garantindo atendimento especializado imediato, preservação da saúde e da dignidade da criança, bem como a efetiva proteção da coletividade.

4. **Quantidade de material ou serviço a ser contratada:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA PARA INTERNAÇÃO EM CLINICA PSIQUIÁTRICA QUE ATENDA CRIANÇA DE ATÉ 12 ANOS	DIAS	30	R$ 720,00	R$21.600,00

8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

a) O início da execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da contratação e da emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviço, em atendimento à urgência do caso e à determinação judicial vigente.
b) A execução do serviço consistirá na internação psiquiátrica integral da criança, em regime hospitalar, em instituição especializada, com acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional habilitada, incluindo, no mínimo, atendimento médico psiquiátrico, psicológico, de enfermagem e demais terapias indicadas conforme o plano terapêutico individual.
c) A internação deverá ocorrer nas dependências do hospital psiquiátrico contratado, devidamente credenciado e com alvarás sanitários vigentes, sendo o local de execução definido conforme a unidade indicada pelo contratado, desde que atenda integralmente às exigências técnicas, legais e sanitárias aplicáveis.
d) O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, durante todo o período de internação, inicialmente estimado em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme avaliação médica, evolução clínica do paciente e determinação da autoridade competente.
e) A instituição contratada deverá, ainda, elaborar e encaminhar relatórios clínicos periódicos, conforme exigido pela decisão judicial, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer intercorrência relevante durante o tratamento.

9. Necessidade Pública a ser atendida:(deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)

A presente contratação decorre da necessidade pública imediata de assegurar atendimento especializado em saúde mental, mediante internação psiquiátrica em regime integral, pelo período de 30 (trinta) dias –possíveis de prorrogação, a criança que apresenta quadro clínico grave, com comprometimento significativo de sua estabilidade psíquica, exigindo intervenção terapêutica contínua e especializada. A demanda que motiva esta contratação está diretamente relacionada ao dever constitucional do Estado de garantir o direito fundamental à saúde, bem como à obrigação da Administração Pública de adotar medidas eficazes para a proteção da vida, da integridade física e

psíquica de crianças e adolescentes, especialmente em situações que envolvem risco iminente ou potencial à própria pessoa e/ou a terceiros. Registra-se que, no momento da necessidade, a rede pública de saúde não dispõe de vaga imediata compatível com a complexidade do caso, o que inviabiliza a prestação do serviço por meios ordinários. Tal circunstância impõe à Administração a adoção de medida excepcional, por meio dispensa de licitação, como forma de garantir a efetividade do serviço público de saúde mental. O objeto contratado atende de forma direta ao interesse público e determinação judicial, ao possibilitar o tratamento adequado, prevenir o agravamento do quadro clínico, reduzir riscos sociais e familiares, além de evitar a sobrecarga de serviços de urgência e emergência, contribuindo para a racionalização e eficiência dos recursos públicos.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

R$ 21.600,00 (vinte um mil e seissentos reais).

11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

O valor estimado da contratação foi definido com base na **proposta técnica e financeira apresentada pela instituição a ser contratada**, a qual detalha de forma clara e objetiva os serviços a serem prestados, incluindo internação psiquiátrica integral, acompanhamento multiprofissional contínuo e demais atendimentos necessários ao tratamento do paciente.

Para fins de **verificação de conformidade, compatibilidade de preços e disponibilidade de vagas**, procedeu-se à consulta de **contratações similares realizadas por outros entes públicos**, devidamente registradas na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, as quais demonstram valores praticados no mercado para serviços equivalentes, a exemplo das contratações realizadas pelos Municípios de Guaporé/RS, Pouso Redondo/SC e Município de Florianópolis/SC.

Registra-se que **outras instituições especializadas foram contatadas**, contudo, **não possuíam vagas disponíveis de forma imediata**, requisito essencial diante da urgência do caso e da necessidade de cumprimento de decisão judicial. Em um dos contatos realizados, houve indicação de eventual disponibilidade, porém o valor apresentado seria **tecnicamente mais elevado**, considerando que a cobrança seria proporcional a período inferior a um mês, o que tornaria a contratação **financeira e tecnicamente inviável**, além de incompatível com a estimativa inicial de 30 (trinta) dias de internação.

Dessa forma, o valor estimado reflete **condições adequadas, justas e compatíveis com a realidade de mercado**, observando-se os princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público**, bem como assegurando a **viabilidade financeira da contratação**, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do atendimento necessário.

12. Justificativa de escolha do fornecedor:

A escolha do fornecedor para a presente contratação recaiu sobre a instituição **Plenno Jovens Anjos Centro Terapêutico LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.968.757/0001-68**, localizada na **Rua Duque de Caxias nº 222, Bairro Centro, Cruz Alta/RS**, por atender, de forma **plena, imediata e satisfatória**, às exigências **técnicas, operacionais e legais** necessárias à prestação do serviço de **internação psiquiátrica infantil em regime integral**, pelo período inicial de **30 (trinta) dias**, passível de prorrogação conforme avaliação clínica.

A instituição selecionada encontra-se **regularmente constituída**, com **regularidade jurídica e fiscal**, devidamente **credenciada junto aos órgãos competentes**, possuindo **alvarás sanitários vigentes** e estrutura física compatível com o objeto contratado. Conta, ainda, com **equipe multiprofissional qualificada**, composta por médicos psiquiatras, profissionais de enfermagem, psicologia e demais áreas da saúde, assegurando atendimento **contínuo, seguro, especializado e humanizado**, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis à política de saúde mental.

Destaca-se, como **fator determinante para a escolha do fornecedor**, a **disponibilidade imediata de vaga**, condição indispensável diante da **urgência do caso**, da **inexistência de leitos disponíveis na rede pública** no momento da demanda e da necessidade de atendimento a **público específico**, conforme determinação judicial e avaliação médica. Tal circunstância garante a **efetividade da medida adotada**, evitando o agravamento do quadro clínico da criança e mitigando riscos à sua integridade física e à de terceiros.

Sob o aspecto econômico, os valores apresentados pela instituição mostram-se **compatíveis com os preços praticados no mercado**, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, considerando a **complexidade do serviço**, o **regime de internação integral (24 horas)** e a **abrangência dos atendimentos ofertados**, atendendo aos princípios da **economicidade, razoabilidade e eficiência**.

Ademais, a instituição possui **experiência comprovada na prestação de serviços de saúde mental**, histórico de atendimento a demandas semelhantes e **capacidade operacional compatível com o objeto contratado**, o que reforça a **segurança, confiabilidade e adequação** da escolha realizada pela Administração Pública.

Dessa forma, a seleção do fornecedor atende plenamente aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, restando **devidamente justificada** como a solução **mais adequada e segura** para atender à necessidade identificada.

Nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando **inviável a competição**, hipótese verificada quando não há possibilidade fática ou jurídica de disputa entre fornecedores aptos a atender, de forma equivalente, à necessidade da Administração Pública.

No caso em análise, resta configurada a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, uma vez que a Administração **não dispõe de opções viáveis** senão a contratação direta de fornecedor específico, diante da inexistência de alternativas que atendam simultaneamente às exigências técnicas, operacionais, legais e, sobretudo, à **disponibilidade imediata de vaga** para atendimento especializado.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando é **impossível promover a competição**, seja porque apenas um fornecedor reúne condições suficientes para atender à necessidade pública, seja porque a natureza da demanda inviabiliza a comparação objetiva entre propostas, afastando a aplicação do critério de vantajosidade típico dos certames licitatórios.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (14ª ed., p. 380):

"A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida."

No presente caso, a **competição mostra-se inviável** em razão de tratar-se de **cumprimento de decisão judicial**, que determinou a internação psiquiátrica em regime integral, aliada à **escassez de instituições especializadas com vagas disponíveis** para o atendimento do público específico e à necessidade de estrutura adequada para garantir segurança, atenção contínua e bem-estar da pessoa acolhida.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que, **dentre as instituições existentes**, apenas uma reúne, no momento da demanda, **capacidade técnica, regularidade legal, estrutura compatível e disponibilidade imediata de vaga**, circunstância que torna **inviável a competição** e legitima a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

12. Dos recursos orçamentários:

Os recursos financeiros ficarão à cargo das dotações especificas.

ÓRGÃO - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 10.002 - ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 10.302.0012.2.040 - MANUT. PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

RECURSO: 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

Claudia M. K. Teixeira – Assistente Social

Giovana COletto – Psicóloga

Fernando Revers – Secretário Municipal

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

Claudia M. K. Teixeira
Assistente Social

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

De acordo, encaminhe-se para análise e providência,

Fernando Revers

Belmonte-SC, 22 de dezembro de 2025.